

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA DE ITAPOÁ**

**Pregão Eletrônico nº 042/2022**

**GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, inscrito sob CNPJ/MF sob o nº 10.361.835/0001-20, Inscrição Estadual 90469653-69, com sede e foro jurídico em Pinhais/PR, na Rua Altônia, 212, Emiliano Pernetá, CEP 83.324-350, telefone (41) 3024-3725, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Ronaldo Barbosa Lopes Ferreira, portador do RG nº 6037818-5, inscrito no CPF nº 034.773.949-09, com fulcro no artigo 44, § 2º, da Lei 10.024/19, e, artigo 109 da Lei 8.666/93, vem apresentar:

**CONTRARRAZÃO**

Em face do recurso administrativo, apresentado pela empresa Baronesa LTDA.

**1) Da Tempestividade**

Com embasamento nos artigos supramencionados, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm de forma TEMPESTIVA, apresentar suas razões nesta peça administrativa.

**2) Dos Fatos**

Na data de 10 de agosto de 2022, a empresa Baronesa LTDA apresentou suas razões recursais referente ao Pregão Eletrônico nº 042/2022, cujo o objeto foi a aquisição de materiais esportivos, dentro deste quadro, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, sagrou-se vencedora de alguns itens.

Na argumentação apresentada pela empresa Baronesa LTDA, é pautada por colocações infelizes e não conclusivas. Diante deste quadro, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** vêm apresentar s

**3) Da Argumentação Discorrida**

A empresa Baronesa LTDA na sua argumentação informou que:

No caso dos itens 1,3,9 e 12 o edital é bem claro, exigindo o modelo das bolas pois se trata de esporte de rendimento devidamente reconhecido pela respectiva Federação do Estado de SC para prática do esporte.

Mediante está argumentação, é necessário informar para está ilibada Autarquia que, a finalidade da compra é para o setor de Secretaria de Esporte e Lazer, inclusive, o edital em momento algum informa que o produto é para esporte de alto rendimento. Entretanto, desta argumentação, é necessário informar de antemão para esta ilibada Autarquia que, os produtos ofertados pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** são de alta performance, e, possuem chancelas das respectivas confederações.

Dentro desta toada, é necessário ilustrar para esta Douta Casa, referente a argumentação proferida pela empresa reclamante, o qual informou na peça jurídica, as seguintes colocações:

No item 1, Somente o modelo Ecoknit atende o descritivo e possui selo Fifa impresso na Bola;

No item 3, Somente o modelo Max 1000 tem 11 gomos e atende ao descritivo;

No item 9 e 12; somente os modelos 8.0 e Beach Pró são oficializadas pela Federação Catarinense de Volei, feitas em microfibra e com a devida chancela da FIVB;

Com base nestas colocações, fica evidente que a empresa Baronesa LTDA, busca um direcionamento para o certame, junto ao seu descritivo. Como por exemplo o item 1, quando solicita o modelo "Ecoknit", que na mais é que um acabamento na laminação da bola, porém, essa nomenclatura é patenteada pela empresa Cambuci, que é licenciada da Penalty, sendo assim, nenhuma empresa pode usar a mesma nomenclatura, mas, o produto deve possuir a mesma equivalência e qualidade. Diante deste quadro, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** apresentou para esta ilibada Autarquia, a bola da marca Topper, modelo Samba, a qual possui a chancela do CBF (Confederação Brasileira de Futebol), que é equivalente ao selo FIFA, visto ser a Autarquia que atua a frente deste esporte brasileiro.

Sendo assim, é evidente que o produto ofertado pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** atende em plenitude as determinações editalícias, sendo que o produto é de qualidade equivalente ou até mesmo superior, visto que a bola de competição utilizada pela CBF no ano vigente.

Já para o item 3, a empresa informa que, somente o modelo Max 1000 tem onze gomos, é necessário expor para esta ilibada Autarquia que, é um erro grosseiro da empresa reclamante afirmar sobre esse tema, visto que o produto cotado pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** possui 11 gomos conforme imagem a seguir:



Conforme imagem, fica evidente que o produto ofertado atende tanto quanto as determinações editalícias, visto que a bola possui a chancela da CBFS (Confederação Brasileira de Futebol de Salão), contém 11 gomos, possui a dupla colagem, e, é formada por PU.

Com essa argumentação, fica evidente que a bola atende ao descritivo, visto que a bola da marca Joma, modelo Frontera, é a substituta da Max 1000, dentro da CBFS. Sendo assim, a bola possui a qualidade exigida, visto ser uma bola de competição, e, possui as determinações solicitadas via o descritivo do edital.

Já com relação aos itens 9 e 12, a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** apresentou as bolas da marca Mikasa, onde os produtos ofertados atendem apenas o Campeonato Mundial de Vôlei, tanto de quadra, quanto de praia, inclusive, é necessário ressaltar também, que a marca Mikasa, atende as Olimpíadas.

Sendo assim, é evidente que o produto apresentado pela **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, além de atender com excelência as determinações contidas no edital, vem com o menor preço, visto a empresa recursante.

#### **4) Dos Princípios Basilares**

Para consolidar a ideia da compra pública, é necessário informar para esta ilibada Autarquia que, a Lei 8.666/93 no seu artigo 3, parágrafo primeiro, inciso 1, informa que:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o É vedado aos agentes públicos:

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Como fica evidente, a Lei informa sobre o direcionamento de produto, visto os princípios que regem a compra pública, sendo assim, a argumentação apresentada pela empresa Baronesa LTDA, não pode prosperar, visto que é uma afronta a Lei de licitação, e os princípios da compra pública, visto que os produtos ofertados pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** atendem em plenitude as determinações editalícias, tanto em qualidade, quanto em preço, visando o custo benefício.

Quando tratamos da compra pública, é necessário destacar os princípios que regem essa modalidade, sendo eles elencados na Constituição Federal, onde informam que:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação

das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Destarte a esta colocação, é necessário mencionar também a diretriz exposta na Lei 8.666/93, a qual informa que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:  
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

É evidente que a proposta e o produto apresentados pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI**, atendem as determinações editalícias, tanto no quesito de qualidade, durabilidade e certificação do produto, quanto no aspecto econômico, visto que é a oferta mais baixa

Mediante aos expostos, fica evidente que a alegação formalizada pela recorrente, não deve prosperar, visto a fragilidade motivacional, uma vez que o produto ofertado pela empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** atende plenamente a finalidade imposta no certame.

#### **Dos Pedidos**

Mediante a todo o exposto, a empresa vem requer:


- Que seja aceito de forma TEMPESTIVA esta peça de contrarrazão;
- Que seja julgado totalmente procedente, os fatos e argumentos apresentados;
- Que o recurso apresentado pela empresa Baronesa LTDA seja julgado improcedente, visto a fragilidade do recurso apresentado;
- Que a empresa **GLOBE IMPORT E EXPORT EIRELI** continue sendo considerada a legítima vencedora dos itens 1 e 3, visto que seu produto atende com excelência a finalidade do certame;

DOCUMENTOS EM ANEXO

- Declaração da Confederação Brasileira de Futebol de Salão, sobre as bolas chanceladas;

Pinhais/PR, 15 de agosto de 2022.

**GLOBE IMPORT & EXPORT LTDA**  
CNPJ: 10.361.835/0001-20

  
\_\_\_\_\_  
RONALDO BARBOSA LOPES FERREIRA – ADMINISTRADOR  
CPF nº 034.773.949-09  
RG nº 6.037.818-5/SSP/PR



## Confederação Brasileira de Futsal

Fundada em 15 de Junho de 1979

FUTSAL - Esporte genuinamente brasileiro

### DECLARAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO (CBFS)** entidade nacional de administração do Futsal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.519.687/0001-40, com sede na Avenida Dom Luís, 880 – Edifício Top Center – Salas 305 e 306 - Aldeota – CEP: 60.160-196 – Fortaleza – Ceará, vem por meio desta **DECLARAR** e **CERTIFICAR** para os devidos fins, que as bolas de futsal modelos: Hybrid Adulto, Fronteira Adulto, Gallega Adulto, Fúria CBFS Adulto, Fúria Sub-14 e Fúria Sub-11 de fabricação da **JOMA BR** (marca oficial de bolas da **CBFS**), sendo única e exclusiva entidade autorizada a usar o slogan de bola oficial da **CBFS**. As bolas citadas são utilizadas nos jogos oficiais da **CBFS** e nos eventos por nós promovidos até dezembro/2022. As bolas citadas são utilizadas nos jogos oficiais da **CBFS** e nos eventos por nós promovidos até dezembro/2022.

Descrevemos abaixo as características de cada bola citada:

Categoria	Circunferência	Peso	Referência Joma
Sub 07	52 - 55	300 - 330	Fúria CBFS Sub11.
Sub 08	52 - 55	300 - 330	
Sub 09	52 - 55	300 - 330	
Sub 10	52 - 55	300 -330	
Sub 11	52 - 55	300 - 330	
Sub 12	55 - 58	350-380	Fúria CBFS Sub14.
Sub 13	55 - 58	350-380	
Sub 14	55 - 58	350-380	
Sub 15	62 - 64	400 - 440	Fúria CBFS Adulto; Hybrid Adulto; Fronteira Adulto; Gallega Adulto.
Sub 16	62 - 64	400 - 440	
Sub 17	62 - 64	400 - 440	
Sub 18	62 - 64	400 - 440	
Sub 20	62.5 - 63.5	410 - 430	
Adulto	62.5 - 63.5	410 - 430	

Fortaleza, 03 de janeiro de 2022.

Confederação Brasileira de Futsal  
Mareos Antonio Madeira  
Presidente